

LEI Nº. 509/2010

Dispõe sobre autorização para aquisição de Terreno urbano na sede do município, e dá Outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno urbano com área de 416,73 m² (quatrocentos e dezesseis metros e setenta e três centímetros quadrados), sendo remanescente do denominado Lote 02, da Quadra 81, localizado no Bairro: Centro, na cidade de Nova Lacerda; tendo o referido terreno os seguintes limites e confrontações, FRENTE: Lote 02 29,92m; FUNDOS: Lote 06 28,59m; LADO DIREITO: Lotes 01 e 04 16,16m; e LADO ESQUERDO: Rua 06 12,69m; conforme Mapa e cópia do Título Definitivo de Propriedade expedido pelo INTERMAT da área total 1.914,28m², de propriedade Seloir Lopes Vargas e o Município, pelo valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O imóvel objeto da autorização acima, remanescente do Título Definitivo nº 2012, com área 1.914,28m² (cópia anexa), tem como objetivo a ampliação da área já adquirida pelo Município e destinada à construção da Estação de Tratamento de Água – **ETA**, na cidade de Nova Lacerda – MT.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do município e suplementado se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 18 de Fevereiro de 2010.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal